



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
EDITAIS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

EDITAIS

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026 LICITAÇÃO Nº 12/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 "O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, além do presente no processo administrativo e neste presente edital e seus Anexos, torna pública a abertura do credenciamento observadas as necessidades regionais, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços profissionais especializados de nível superior na área da oftalmologia para o ano de 2026/2027".

2 - OBJETO

2.1 - Tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (CATARATA, PTERÍGIO e GLAUCOMA) que deverão ser prestados em instalações do(a) CREDENCIADO(A) ou indicados e cedidos pelos Municípios Consorciados ou pelo CRIS.

3 - RELAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS

3.1 - Os descritos no Anexo VIII deste Chamamento.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde que mantenham, em seus quadros, profissionais das áreas especializadas respectivas que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

4.2 - Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas na Lei 14.133/2021

4.3 - Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas desde que regionalmente estabelecidas, considerando as especificidades de saúde dos atendidos.

4.3.1 - Para efeitos de regionalidade se entende as seguintes regiões de acordo com os Departamentos Regionais de Saúde - DRS do Estado de São Paulo:

a) DRS IX - Marília.

5 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO/PRAZO

5.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 2 de 31

Credenciamento a partir de 27/04/2026 a 16/05/2027, conforme publicação do presente edital no site www.cris.sp.gov.br, no Diário Eletrônico do CRIS e na página de licitações.

5.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 7 deste instrumento.

5.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2026/2027, a qualquer momento, pelo período de 01 (um) ano, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento em 2026/2027.

5.4 - A inscrição será analisada a cada trinta dias, de acordo com as necessidades do CRIS, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

5.5 - Os modelos de formulários para cadastramento estarão disponíveis no site <https://www.cris.sp.gov.br/>.

5.6- Os prazos de início e término de execução do objeto será de 16/05/2026 a 16/05/2027.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Encaminhar na data prevista, os documentos relacionados no item 7, através de sistema eletrônico no seguinte endereço <https://cris.flowdocs.com.br:2053/credentials/login>.

6.2 - Os interessados poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos na respectiva área, ou optar parcialmente por atividade(s) relacionada(s) na tabela em anexo

6.2.1 - Para fins do disposto no item 6.2, fica estabelecido que é vedado o credenciamento parcial em relação ao respectivo grupo, isto é, o credenciamento em um grupo implica credenciamento em todos os itens daquele respectivo grupo.

7 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento (Anexo II);
- b) Declaração de idoneidade (Anexo III);
- c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo IV);
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V);
- e) Informe do início da prestação de serviços (Anexo VI);
- f) Cópia da inscrição no CNPJ;
- g) Atos constitutivos, devidamente registrados;
- h) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual da sede da pessoa jurídica credenciada;
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica credenciada;
- l) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- n) Comprovante de inscrição e regularidade do representante legal da empresa, no Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP),
- o) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe correspondente, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, com a comprovação de vínculo na empresa;
- p) Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho de Classe, quando o caso;
- q) Conta bancária nos Bancos do Brasil ou Caixa



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 3 de 31

Econômica Federal.

7.2 - Pessoa Física:

- a) Requerimento (Anexo II);
- b) Declaração de idoneidade (Anexo III);
- c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo IV)
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V);
- e) Informe do início da prestação de serviços (Anexo VI);
- f) Cópia da Cédula de Identidade;
- g) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual da sede da pessoa física credenciada;
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa física credenciada;
- l) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- n) Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP),
- o) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe correspondente, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, com a comprovação de vínculo na empresa;
- p) Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho de Classe, quando o caso;
- q) Conta bancária nos Bancos do Brasil ou Caixa

Econômica Federal.

r) Apresentação de documento comprobatório do número do PIS/NIS/NIT do profissional, visando à identificação e regularidade cadastral.

8 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO

8.1 - Ao requerer a inscrição para cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 acima.

8.2 - Não será aceito cadastro com documentação incompleta.

8.3 - Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica da documentação relacionada no item 7.

8.4 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados pelo site <https://www.cris.sp.gov.br/>.

8.5 - O CRIS procederá ao chamamento público dos interessados através do site

<https://www.cris.sp.gov.br/> e bem como em seu Diário Oficial Eletrônico

<https://www.cris.sp.gov.br/diario-oficial/>, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

9 - DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO

9.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do CRIS (Anexo VIII).

9.2 - O prazo de execução será entre 16/05/2026 a 16/05/2027, sendo que os

Credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade. Ressalta-se que, havendo necessidade e interesse, poderá haver aditamentos nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.3 - A vigência do presente Instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados na Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

9.4 - Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso,



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 4 de 31

com dotação própria, respectivamente para os exercícios de 2026/2027:

Órgão Orçamentário - Consórcio de Saúde

Unidade 01 - Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9.5. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementados ou anulados na medida das necessidades.

10 - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

10.1 - Os atendimentos a que se referem no presente Edital deverão ser realizados em instalações do(a) Credenciado(a) na Cidade de Tupã ou da DRS IX ou em local indicado e cedido pelos Municípios Consorciados ou pelo CRIS.

10.1.1 - Para os fins do disposto no item anterior haverá o necessário deslocamento do credenciado para atendimento na cidade sede ou nos municípios Consorciados a critério do CRIS, com vistas ao melhor atendimento da respectiva especialidade, não podendo haver oposição por parte do credenciado.

10.2 - Quando do ato de requerimento de credenciamento cabe ao interessado, com vistas ao disposto nos itens anteriores, informar para qual dos municípios consorciados tem interesse em estar credenciado para os eventuais atendimentos, podendo ser um, alguns ou todos.

10.3 - A utilização do local de atendimento, indicado pelo interessado ao credenciamento, não implicará em qualquer forma de responsabilidade e ônus por parte do CRIS.

11 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 - Os valores dos procedimentos indicados no item 9 não sofrerão reajuste no período de vigência do presente Credenciamento.

12 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - O Município Consorciado providenciará o

encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

12.2 - O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

12.3 - O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

12.4 - No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a Contra-referência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

12.5 - No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

12.6 - No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

12.7 - Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

12.8 - Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

12.9 - A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 5 de 31

vigente.

12.10 - A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

12.11 - Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

12.12 - Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

13 - DO FATURAMENTO

13.1 - A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas, exames e procedimentos será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.

13.2 - O(A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CRIS, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações por Município Consorciado a que prestou o serviço.

13.3 - O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, será até o terceiro dia útil após o fechamento da competência.

13.4 - Após a validação dos documentos realizados pelo CRIS, este solicitará a emissão de nota fiscal individualizada por município, a ser entregue em até 48 horas da solicitação.

13.5 - Após o procedimento referido no item anterior encaminhará ao Município Consorciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado, a solicitação do repasse dos valores para pagamento do(a) credenciado(a)

13.6 - Os documentos recebidos após a data determinada no item 13.3, serão faturados na competência seguinte, bem como e as notas fiscais entregues fora do prazo do item 13.4.

13.7 - Serão rejeitadas as guias que não contenham assinatura do credenciado ou de seu representante e sem assinatura do paciente ou de seu responsável.

14 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 - O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

14.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, conforme disponibilidade de repasses financeiros dos Municípios consorciados.

14.3 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

14.4 - O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

14.5 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

14.6 - A remuneração será conforme Tabela, na forma do Anexo VIII.

15 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso,

quanto à categoria econômica e dotação, cita-se:

Órgão Orçamentário - Consórcio de Saúde

Unidade 01 - Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE

JURÍDICA



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 6 de 31

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CRIS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. Em caso de aplicação de multa, esta será de R\$ 20.000,00 pela inexecução parcial e de R\$ 50.000,00 pela inexecução total.

16.3 - No caso de aplicação de multa referida no item anterior o credenciado expressamente autoriza a retenção do referido valor a título de pagamento da sanção pecuniária.

16.4 - Uma vez credenciado(a), o prazo para assinatura do respectivo contrato será de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação da assinatura no site <https://cris.flowdocs.com.br:2053/credentials/login>, sob pena de anulação do termo de credenciamento e de tudo o que dele derive, bem como aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 e proibição de se credenciar pelo prazo de 01 (um) ano.

17 - RECURSOS

17.1 - É assegurado o direito de Recurso, Impugnação e pedido de Esclarecimento, nos termos do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Secretaria Executiva, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.2. - A critério da Administração poderá ser aditado o presente credenciamento para inclusão de novas áreas médicas e seus procedimentos correlatos, com avaliação a cada 02 (dois) meses.

18.3 - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, que será o

único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

18.4 - Uma vez protocolado os documentos pelo pretenso credenciado, este fica aderido a todos os termos deste processo, especialmente as sanções de item 16.4.

19 - ANEXOS

19.1 - Integram o presente instrumento os seguintes anexos

I - Termo de referência;

II- Modelo de requerimento para credenciamento;

III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

IV - Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

V - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - Modelo de Informe da prestação de serviços;

VII - Modelo de procuração

VIII - Tabela de valores (procedimentos);

IX - Contrato de Execução de Serviços (Minuta);
Tupã, data em sistema.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Secretário Executivo - CRIS

Assinatura eletrônica à margem

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO.

Contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas com vistas à prestação de serviços de:

a) Cirurgias de catarata;

b) Cirurgias de pterígio;

c) Consultas ao diagnóstico e acompanhamento de glaucoma.

Deste modo, a seleção e contratação por credenciamento, de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços laboratoriais clínicos, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 7 de 31

base na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, compreendendo consultas pré e pós-cirúrgica e procedimento cirúrgico, conforme o caso, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados, nos quantitativos abaixo estimados.

Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

02 - JUSTIFICATIVA.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados;

Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com repasse dos fundos municipais de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos municípios dos entes consorciados do CRIS, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que boa parte das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados não possuem capacidade instalada para realizar os procedimentos especializados de Análises Clínicas advindos do Município;

Desse modo tem-se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CRIS procedeu à consulta informal junto a seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que viesse trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo. Os procedimentos aqui listados são comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral. Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 8 de 31

PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento

Fica expressa a justificativa.

03 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS, se disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de exames não constantes de tabela do credenciamento.

Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.

Os exames terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela SUS, reproduzida neste credenciamento.

A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

Todos os insumos, instrumentos, aparelhos necessários são de responsabilidade da credenciada, incluída a lente no caso de cirurgia de catarata.

A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do

objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CRIS, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

03.1 - PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE E SEUS PROCEDIMENTOS.

03.1.1 Cirurgia de catarata.

A técnica de cirurgia a ser utilizada é a CIRURGIA DE CATARATA POR FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE DOBRÁVEL.

A Facoemulsificação está indicada para a grande maioria dos pacientes com catarata, excetuando-se aqueles com catarata extremamente avançada ou portadores de outras anormalidades oculares que impeçam a realização do procedimento. Existem outros métodos para a cirurgia de catarata, mas a Facoemulsificação é o mais atual e com melhores resultados. A facoemulsificação com implante de Lente intra-ocular dobrável (LIO) é a técnica mais moderna para o tratamento da catarata. Consiste na utilização de uma sonda de ultrassom para triturar e aspirar o cristalino opaco, seguida pela inserção da LIO.

A cirurgia de catarata por facoemulsificação consiste num procedimento cirúrgico que permite a extração ("aspiração") da catarata através de ultrassons. Esta tecnologia utiliza ultrassons de alta precisão para emulsificar o núcleo, facilitando a extração da catarata. A facectomia por facoemulsificação é uma técnica moderna em relação à facectomia extracapsular. Esta última é necessária a utilização de pontos na córnea, o que provoca altos astigmatismos. A técnica antiga é desempenhada em menos de 1% dos casos atualmente. A Facoemulsificação - a lente é



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 9 de 31

removida por sucção e vibração, através de uma pequena cânula inserida na catarata.

Não é necessária a internação para essa cirurgia, que é feita com anestesia local.

Deve ser realizada somente pelo cirurgião oftalmologista devidamente treinado e capacitado para utilizar o método com segurança.

A característica técnica da cirurgia (de forma resumida), conforme tabla

SIGTAP/SUS, "consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone. Lente inclusa no procedimento."

As etapas para realização da cirurgia, bem como seus valores, pode ser

visualizado da seguinte forma:

1º) Pré - cirúrgico

Consulta

Tonometria

Ceratometria

Mapeamento de retina em ambos os olhos

2º) Kit catarata

Topografia

Microscopia em ambos os olhos

Biometria em ambos os olhos

3º) Cirurgia

Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável

4º) Pós cirúrgico

Primeiro pós: consulta + tonometria

Segundo pós: consulta + tonometria

Terceiro pós: consulta + tonometria

Caso haja necessidade de realizar mais de três retornos, conforme

avaliação médica frente ao caso clínico, deverão ser

agendados e

cobrados igual valor.

Observação a ser feita é que o valor da cirurgia é referente a uma cirurgia, ou

seja, um olho.

A característica técnica da lente a ser implantada é assim informada:

Material Polyhema hidrofílico flexível altamente biocompatível

Construção Peça única

Posição dos Furos 0

Hidratação 26% +/- 1%, Teor de Água (A 20°C)

Tipo Óptico Biconvex (1:1 Ratio)

Tamanho Óptico 6.00 MM Diâmetro

Comprimento 12.50 MM Diâmetro

Estilo Háptico "C" Modificado, 0° Angulação

"A" Constante 118.2

A/C Dept 5.08

Dioptria 0 a + 36.00

Índice de Refrigeração 1.47, Hidratado, Absorvente de UV

03.1.2 Cirurgia de remoção de pterígio.

Pterígio é um crescimento semelhante à uma asa na superfície do olho.

O pterígio cresce da conjuntiva em direção a córnea. A conjuntiva é a membrana mucosa que cobre a parte branca dos olhos (esclera) e a córnea é parte transparente do olho. O pterígio é mais comum em áreas do mundo mais próximas do equador, já que estão associados à exposição precoce ao sol (especialmente durante a infância e adolescência).

Um pterígio pode ser confundido com a pinguécua. A pinguécua parece uma mancha amarelada ou inchaço na superfície branca do olho. Cresce na conjuntiva, semelhante a um pterígio, mas não cresce sobre a córnea. A pinguécua é uma degeneração benigna da conjuntiva que ocorre à medida que as pessoas envelhecem.

O pterígio geralmente é pequeno e não tem efeitos prejudiciais. Às vezes, causam ressecamento ocular, vermelhidão, sensação de queimação e coceira. Um pterígio maior pode causar visão turva, por alterar a forma da córnea e produzir um astigmatismo. Quando o pterígio cresce sobre a córnea, pode causar perda de visão.

O pterígio pode ser tratado com lágrimas artificiais para aliviar os sintomas. E o



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 10 de 31

tratamento definitivo é através de remoção cirúrgica.

A prevenção do pterígio começa na infância com a proteção dos olhos do sol. O uso de chapéus e óculos de sol com proteção UV pode ajudar a impedir o desenvolvimento do pterígio.

No caso de o profissional médico compreender que é o caso de intervenção cirúrgica, ficam especificadas as seguintes etapas ao tratamento cirúrgico de pterígio com recobrimento conjuntival:

1º) Realização de cirurgia, com aplicação de materiais a serem

utilizados, sob responsabilidade da equipe:

Campo cirúrgico com fenestra estéril

Campo cirúrgico de mesa estéril 67 X 90

Compressa estéril

Compressa gaze estéril pacote

Cotonete

Fio de sutura nylon 10.0

Lâmina bisturi n. 15

Luva estéril

Luva de procedimento

Micropore não estéril para curativo

Pomada regencil

Colírio anestésico

Clorexidina aquosa 0,2% para assepsia

Tratamento cirúrgico de pterígio

Recobrimento conjuntival

2º) Pós cirúrgico de pterígio com recobrimento conjuntival:

1ª Pós-consulta com 1 dia: consulta + tonometria

2ª Pós-consulta com 15 dias: consulta + tonometria

Caso haja necessidade de realizar mais de dois retornos, conforme avaliação médica

frente ao caso clínico, deverão ser agendados e cobrados igual valor.

03.1.3 Glaucoma clínico

O glaucoma é uma doença grave que surge na sequência do aumento da pressão

intraocular. A perda de visão é consequência da destruição das células ganglionares

(nervo óptico), uma estrutura que liga o olho ao cérebro occipital e responsáveis pela

condução das imagens da retina até ao cérebro. (PEREIRA, Manuel Monteiro.

Glaucoma. Disponível em:

<https://www.saudebemestar.pt/pt/clinica/oftalmologia/glaucoma/>. Acesso em 17/03/2022)

Não conhecimento de cura da referida doença, apenas tratamento para controle, com possibilidade de melhora da qualidade de vida do paciente. No caso, podendo ser cirúrgico ou não cirúrgico.

No caso deste estudo parte-se para o acompanhamento não cirúrgico do paciente na forma de investigação clínica (Glaucoma inicial) que consiste em quando o paciente irá passar por primeira consulta à partir do credenciamento do consórcio, independente se já realiza tratamento em outro serviço. Essa necessidade se dá para investigação clínica, acompanhamento e conduta médica, como tratamento clínico ou medicamentoso. O médico poderá ou não preencher processo de lato custo de acordo com a necessidade do usuário, avaliada pelo profissional.

A consulta inicial se dá do seguinte modo:

1º) Atendimento para glaucoma inicial ou retorno de um ano:

Paquimetria ultrassônica em ambos os olhos

Retinografia colorida binocular

Campimetria computadorizada

Tonometria

Mapeamento de retina em ambos os olhos

Fundoscopia

Consulta

2º) Atendimento para glaucoma de retorno no intervalo de um

ano (de 3 a 9 meses):

Tonometria

Mapeamento de retina em ambos os olhos

Fundoscopia

Consulta

4 - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de até 01



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 11 de 31

(um) ano contados da data de início do credenciamento.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Estabelecer a triagem dos pacientes através de seus Municípios

Consoantes;

5.2. Em coordenação com a credenciada, estabelecer o fluxo de atendimento;

5.3. Fornecer, através dos municípios consorciados, as guias de atendimento preenchidas;

5.4. Manter constante fiscalização, quanto nos serviços prestados pela

Credenciada;

5.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avençada, de conformidade com sua produção.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Montar local de consulta e realização de procedimentos, exceto quando cedido pelo CRIS ou por seus Municípios credenciados.

6.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

6.3. Fornecer todos os materiais necessários às consultas e aos procedimentos;

6.4. Realizar os exames mediante o recebimento da guia do CRIS;

6.5. Promover medidas de proteção individual dos seus funcionários;

6.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

6.7. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

6.8. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município consorciado para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

6.9. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município consorciado e a contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

6.10. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas diretamente, ou ainda ao município, conforme o caso.

6.10.1. Para os efeitos do previsto no "caput" deste item, podem os resultados serem disponibilizados via sistema informatizado aos pacientes.

6.11. Encaminhar ao Setor Contábil do contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

6.12. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

6.13. Aceitar a realização de procedimentos ou consultas sem impor condições além dos termos deste credenciamento,



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 12 de 31

inclusive não podendo exigir quantitativos mínimos de atendimento.

7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Cada município consorciado, por intermédio de sua Equipe Médico-

Hospitalar, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada, indicando formalmente a este Consórcio qualquer irregularidade na execução contratual.

7.2. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

8 - CUSTO ESTIMADO.

8.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$

360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

8.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela SIGTAP/SUS, de março de 2023.

9 - QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL

PROCEDIMENTO/CONSULTA QUANTIDADE

Biometria em ambos os olhos 400
Campimetria computadorizada 400
Ceratometria 400
Consulta 1.600
Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável 400
Fundoscopia 400
Mapeamento de retina em ambos os olhos 400
Microscopia em ambos os olhos 400
Paquimetria ultrassônica em ambos os olhos 400
Recobrimento conjuntival 100
Retinografia colorida binocular 400
Tonometria 400
Topografia 400

Tratamento cirúrgico de pterígio 100

10 - TABELA REFERENCIAL DE VALORES. PROCEDIMENTO/CONSULTA VALOR

Biometria em ambos os olhos R\$ 50,90
Campimetria computadorizada R\$ 40,00
Ceratometria R\$ 3,37
Consulta R\$ 10,50
Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável R\$ 771,60
Fundoscopia R\$ 3,37
Mapeamento de retina em ambos os olhos R\$ 48,48
Microscopia em ambos os olhos R\$ 50,90
Paquimetria ultrassônica em ambos os olhos R\$ 29,62
Recobrimento conjuntival R\$ 172,27
Retinografia colorida binocular \$ 24,68
Tonometria R\$ 3,37
Topografia R\$ 25,45
Tratamento cirúrgico de pterígio R\$ 209,55
Todos os insumos necessários à realização das consultas e procedimentos estão incluídos na remuneração referida acima, responsabilizando-se a contratada à boa prestação do serviço

ANEXO II

REQUERIMENTO

Ao **CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS,**

_____ (nome jurídico completo),
abaixo qualificado, requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (CATARATA, PTERÍGIO e GLAUCOMA), divulgado pelo CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, objetivando a prestação de serviços.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 13 de 31

BAIRRO: _____

CEP _____ CIDADE _____

ESTADO _____

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CEP _____ CIDADE _____

ESTADO _____

Nº REG. CONSELHO DE CLASSE: _____

RG _____

CPF _____

TELEFONE: _____

ESPECIALIDADE _____

ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS: _____

MUNICÍPIO(S) DE INTERESSE: _____

(Relacionar os Municípios ao qual tem interesse prestar serviços, considerando a possibilidade de deslocamento até a respectiva cidade)

(Local e data) , ____ de _____ de _____

20_____.

(nome e assinatura do solicitante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Credenciando(s)

do Cadastramento de Profissionais do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS

PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (CATARATA,

PTERÍGIO e GLAUCOMA), instaurado pelo CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, que não sou (somos) declarado(s)

inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO

ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Credenciando(s)

do Cadastramento de Profissionais do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS

PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (CATARATA,

PTERÍGIO e GLAUCOMA), que cumpri(mos) o disposto no inciso XXXIII do artigo

7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data), _____ de _____ de _____.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 14 de 31

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

_____, DECLARA, para os devidos fins, na qualidade de Credenciado(s) do Cadastramento de Profissionais do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (CATARATA, PTERÍGIO e GLAUCOMA), que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
(Local e data), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VI

INFORME DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (CATARATA, PTERÍGIO e GLAUCOMA).

A finalidade do presente é informar a esse Consórcio que a partir da assinatura do termo contratual, estaremos iniciando a prestação dos serviços credenciados aos

pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados.

Endereço para atendimento:

Telefone para contato:

Endereço eletrônico:

A média de atendimentos possíveis por semana, dias da semana e horário para atendimento:

_____.

Assumimos o compromisso de utilizarmos os impressos do CRIS que a mim(nós) serão cedidos, bem como utilizar o sistema informatizado de agendamento.

Atenciosamente,

(Local e data), _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da

Empresa interessada

ANEXO VII

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(EMPRESA):

_____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, registrado no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu proprietário Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, nº _____, _____, na Cidade de _____, Estado de _____;



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 15 de 31

OUTOGADO (REPRESENTANTE DA EMPRESA): Sr.(a)

_____, nacionalidade

_____, estado civil

_____, profissão/função

_____, RG _____, CPF _____

_____, residente e domiciliado à

Rua/Avenida _____, nº _____,

Bairro _____, Cidade _____,

Estado de _____, CEP _____

_____ - _____, tel. () _____;

PODERES: Com fins específicos de representação no Processo de Credenciamento

_____ do CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO OUTORGANTE.

ANEXO VIII

TABELA DE PROCEDIMENTOS CRIS 2026

PROCEDIMENTO/CONSULTA VALOR

Biometria em ambos os olhos R\$ 50,90

Campimetria computadorizada R\$ 40,00

Ceratometria R\$ 3,37

Consulta R\$ 10,50

Facoemulsificação com implante de lente

intraocular dobrável R\$ 771,60

Fundoscopia R\$ 3,37

Mapeamento de retina em ambos os olhos R\$ 48,48

Microscopia em ambos os olhos R\$ 50,90

Paquimetria ultrassônica em ambos os olhos R\$ 29,62

Recobrimento conjuntival R\$ 172,27

Retinografia colorida binocular \$ 24,68

Tonometria R\$ 3,37

Topografia R\$ 25,45

Tratamento cirúrgico de pterígio R\$ 209,55

ANEXO IX

CONTRATO Nº _____/2026

LICITAÇÃO Nº _____/2026

INEXIGIBILIDADE Nº _____/2026

(M I N U T A)

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada _____,

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita

no CNPJ/MF sob o nº07833463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, 625, Centro, no

município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu

Secretário Executivo o Sr. _____ portador da

Cédula de Identidade RG nº _____SSP/___ e

do CPF nº _____ e de outro, _____ como CONTRATADA

_____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua

_____, neste ato representado por

_____ portador da Cédula de Identidade RG nº

_____SSP/___ e do CPF nº _____ têm entre si justo e

combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº ___/2026 que

tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE

PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS

ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (CATARATA, PTERÍGIO e

GLAUCOMA) que deverão ser prestados em instalações do(a) CREDENCIADO(A) ou

indicados e cedidos pelos Municípios Consorciados ou pelo CRIS, no ano de

2026/2027, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2026:

[...]



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 16 de 31

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 - O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 - O Município Consorciado apresentará folha de ponto, devidamente assinada pelo Credenciado e Secretário de Saúde correspondente e posterior envio ao CRIS.

4.4 - No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 - No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 - No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o

efetivo tratamento do paciente.

4.7 - Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 - Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 - A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 - A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 - Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 - Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo: [...]

5.2. O valor global para este contrato é de [...]

5.3. O Município Consorciado apresentará folha de ponto, devidamente assinada pelo Credenciado e Secretário de Saúde correspondente e posterior envio ao CRIS.

5.4 - Não será pago o exame do mesmo tipo, para o



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 17 de 31

mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 - O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

5.6 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até _____.

7.2 O início da vigência se dará em _____.

7.3 O início da execução contratual se dará em _____.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade.: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes.

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 18 de 31

assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços

entregues em desacordo com as

obrigações assumidas pela Contratada;

- l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

- m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

- n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Utilizar empregados habilitados e com



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 19 de 31

conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante

a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 20 de 31

recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENALIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da

entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ _____ pela inexecução parcial.

b) R\$ _____ pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 21 de 31

II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 55/2025
LICITAÇÃO Nº Nº 30/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 22 de 31

BILATERAL

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada MARIANA LOPES TEODORO DA SILVA.

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA MARIANA LOPES TEODORO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.532.130-3 SSP/SP e do CPF nº 359.966.798-50, Reg. Conselho de Classe nº 15428-TO, residente e domiciliado(a) na Rua Deputado Shiro Kyono, nº 21, Centro, CEP 17.694-006, cidade de Bastos, Estado de São Paulo, têm entre si justo e combinado o seguinte:

2. DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. Com fundamento no art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021, rescindir o contrato de nº 55/2025 a partir de 21/04/2026.

2.2. Verificada a conveniência para a CONTRATANTE e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá dimensão adequada da estimativa financeira e da execução contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas subscritoras, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 29/2026 LICITAÇÃO Nº 30/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada MARIANA LOPES TEODORO DA SILVA TERAPIA OCUPACIONAL LTDA.

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA MARIANA LOPES TEODORO DA SILVA TERAPIA OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 65.671.975/0001-97, com sede na Rua Deputado Shiro Kyono, nº 21, Jardim Hiraki, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, CEP 17.694-006, neste ato representada por MARIANA LOPES TEODORO DA SILVA, 34532130 SSP/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.532.130-3 SSP/SP e do CPF nº 359.966.798-50, Reg. Conselho de Classe nº 15428-TO, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 04/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 23 de 31

NÍVEL SUPERIOR, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes

especialidades da tabela CRIS 2025:

Especialidade: TERAPIA

OCUPACIONAL

Área de atuação: Valor

Proposto: TERAPEUTA

OCUPACIONAL

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 80,00

Sessão de Acompanhamento R\$ 79,00

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido,

devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 24 de 31

horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: TERAPIA

OCUPACIONAL

Área de atuação: Valor

Proposto: TERAPEUTA

OCUPACIONAL

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 80,00

Sessão de Acompanhamento R\$ 79,00

5.2. O valor global para este contrato é de R\$ 50.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 3015-5, c/c 33.113-9.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 25 de 31

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 02/07/2026.

7.2 O início da vigência se dará em 21/04/2026.

7.3 O início da execução contratual se dará em 21/04/2026.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais

j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 26 de 31

execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços

recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Executar a carga horária predeterminedada pela Administração

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de

agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,

propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 27 de 31

os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica

pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENALIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 28 de 31

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial

b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante

pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de

programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 29 de 31

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -

CRIS

CONTRATADO: MARIANA LOPES TEODORO
DA SILVA TERAPIA

OCUPACIONAL LTDA

CONTRATO Nº 29/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS E FÍSICAS PARA
SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE

NÍVEL SUPERIOR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 30 de 31

Tupã, data em sistema

AUTORIDADE MÁXIMA DO
ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kleber Lopes Sousa

Cargo: Presidente do Conselho Diretor

CPF: 323.536.998-80

Assinatura eletrônica à margem

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO
CERTAME OU

RATIFICAÇÃO

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA
LICITAÇÃO: DE

Nome: Kleber Lopes Sousa

Cargo: Presidente do Conselho Diretor

CPF: 323.536.998-80

Assinatura eletrônica à margem

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O
AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Martinez Ignatius

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 206.589.098-35

Assinatura eletrônica à margem

Pela contratada:

Nome: Mariana Lopes Teodoro Da Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 359.966.798-50

Assinatura eletrônica à margem

ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Martinez Ignatius

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 206.589.098-35

Assinatura eletrônica à margem

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À
DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -
CRIS

CNPJ Nº: 07.833.463/0001-83

CONTRATADA: MARIANA LOPES TEODORO
DA SILVA TERAPIA
OCUPACIONAL LTDA

CNPJ Nº: 65.671.975/0001-97

CONTRATO Nº 29/2026

ASSINATURA: data em sistema

VIGÊNCIA: 21/04/2026 a 02/07/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS E FÍSICAS PARA
SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE
NÍVEL SUPERIOR

VALOR (R\$): R\$ 50.000,00.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is)
pela entidade supra epigrafada, sob as
penas da Lei, que os demais documentos originais,
atinentes à correspondente licitação,
encontram-se no respectivo processo administrativo
arquivado na origem à disposição
do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e
serão remetidos quando requisitados.

Tupã, data em sistema.

RESPONSÁVEL:

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Secretário Executivo

secretaria.executiva@cris.sp.gov.br

Assinatura eletrônica à margem

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência
contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº
14.133/2021, a contratação de FILOCOMO &
BARRESE CLINICA MEDICA E
FONOAUDIOLOGICA LTDA, pessoa jurídica
inscrita no CNPJ nº 18.861.152/0001-44, através
de inexigibilidade de licitação para prestação de
serviços eventuais, conforme edital de
Chamamento Público para credenciamento, nas
quantificações e especificações contidas no
respectivo Edital, na prestação de serviço de
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS.

Publique-se.

Tupã, data em sistema.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 16 de Abril de 2026

Ano V - Edição nº1017

Página 31 de 31

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem
